

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 375, DE 30 DE AGOSTO DE 1 974

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de / 29 de agosto de 1 974, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de maio de / 1 974 e com vigência até 30 de setembro de 1 974, o acréscimo de 10% - (dez por cento); a título de antecipação de aumento de vencimentos, / sobre a ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS aprovada pela Lei Municipal / nº 1 324, de 4 de dezembro de 1 973.

Parágrafo Único - O índice que for apurado quando do aumento geral a ser concedido a partir de 1º de outubro de 1 974, incidirá sobre os valores constantes da ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS / aprovada pela Lei Municipal nº 1 324, de 4 de dezembro de 1 973.

Artigo 2º - Os efeitos da presente lei são extensivos às complementações pagas pela Prefeitura Municipal sobre os valores de / auxílio-enfermidade, proventos de aposentadoria e de pensões aos dependentes de funcionários, reguladas pela Lei Municipal nº 1 046, de / 18 de setembro de 1 968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mauá).

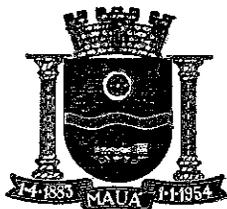
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei / correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1 974.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 30 de agosto de 1 974.
20º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

- segue fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 375, DE 30 DE AGOSTO DE 1 974 - Fls. 2 -

Prefeitura Municipal de Mauá, em 30 de agosto de 1 974.
20º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

AMAURY FIORAVANTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Respondendo pela Secretaria